

CONTRATO Nº 064/2017/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA
MESA DIRETORA E A EMPRESA
MERU VIAGENS EIRELI - EPP,
TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT. CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **Meru Viagens Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.215.207/0001-58, com sede na Asa Sul, Quadra B 50, Salas 509, 511 e 513, Edifício Venâncio, 2000, Brasília – DF, CEP.: 70.333-900, neste ato representada pelo Senhor **Gabriel Severo Pereira Gomes**, portador do RG nº 2.185.230 SSP/DF e do CPF nº 004.253.061-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº 201721392/ALMT, Pregão Presencial nº 039/2017/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei



1 / 19



Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

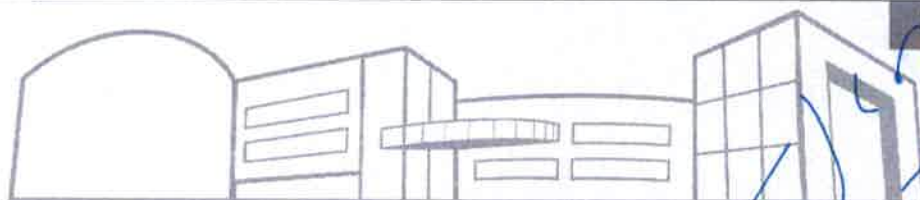
2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Presencial nº 039/2017 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência nº 2017100141, e demais elementos constantes do processo administrativo da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:



2 / 19



Item	Descrição	Valor Estimado R\$	Desconto (%)
1	Passagens Rodoviárias Nacionais e Internacionais	650.000,00	100%

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00.00	Passagens e Desp. com Locomoção
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de 08/01/2018.

6.2. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente;





6.3. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens terrestres, nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;

6.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem terrestre poderá ser solicitada pela ALMT, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.1.3, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida

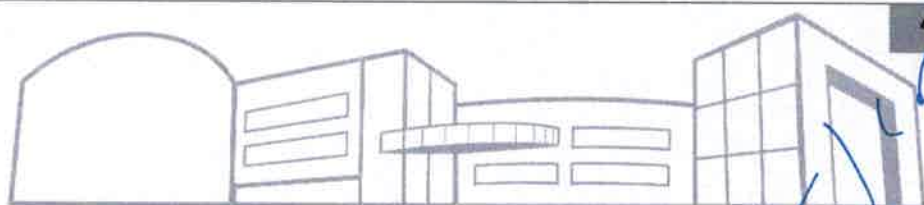
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- A) **PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- B) **DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser dependências da ALMT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados; contratada às
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência nº 2017100141-SAPI/ALMT;
- 8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 8.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 8.6. Emitir as requisições de passagens terrestres, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 8.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9. Realizar pesquisas nas companhias terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 8.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;



5 / 19



- 8.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 8.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias em razão do cancelamento das passagens terrestres não utilizadas deverão ser consideradas;
- 8.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 8.14. Definir a reserva da passagem terrestre ao menor preço, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- 8.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens com o menor preço no momento da aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas
- 9.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução
- 9.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ALMT, cujas obrigações deverá atender prontamente;





- 9.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da ALMT;
- 9.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 9.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens terrestres nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da ALMT;
- 9.8.1. Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 9.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 9.8.3. No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.
- 9.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
- 9.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (self-booking) com acesso vida rede mundial de computadores (world wide web);
- 9.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;





9.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;

9.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.

9.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

9.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em rodoviárias em todo o Brasil;

9.12. Reembolsar a ALMT o valor correspondente ao preço da passagem terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

9.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

9.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a ALMT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

9.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a ALMT as inclusões e/ou exclusões;





9.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

9.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.18 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.20 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

9.21 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;





9.23 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

9.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

9.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

10.2. A CONTRATADA deverá, após cada fornecimento/prestação, apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos:

- a) o valor da tarifa de serviço de transporte terrestre emitida pela companhia escolhida;
- b) o valor da tarifa de embarque;
- c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias, se houver;
- d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;
- e) o desconto praticado.



10 / 19

10.3. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.3.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.3.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

10.3.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

10.3.3.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.3.5. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.3.5.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio.

10.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

**11 / 19**



10.4. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada dos bilhetes emitidos, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).

10.5. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por fiscal do contrato, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e deste Contrato, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

10.6. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

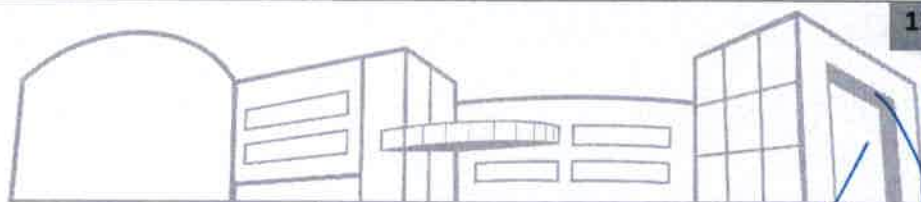
10.7. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.11. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.



12 / 19



10.12. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/17, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n° 01/2007/SAGP/SEFAZ;

10.13. O pagamento será efetuado à contratada até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

10.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

10.15. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n° 8.666/93;



13 / 19



12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:



14 / 19



13.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

13.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.1.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

13.1.5.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.1.5.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

13.1.5.3. Não mantiver a proposta;

13.1.5.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

13.1.5.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

13.1.5.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5.8. Cometer fraude fiscal;

13.1.5.9. Fizer declaração falsa;

13.1.5.10. Fraudar na execução do contrato.





13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

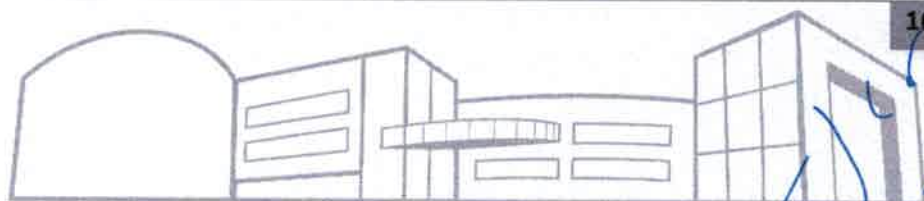
13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;

13.4. As multas previstas nesta Seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.



16 / 19

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor indicado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67 as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;





- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 039/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



18 / 19



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 21 de dezembro de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário <i>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</i>
<u>CONTRATADA</u> MERU VIAGENS EIRELI - EPP CNPJ Nº 09.215.207/0001-58	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Gabriel Severo Pereira Gomes RG nº 2.185.230 SSP/DF CPF nº 004.253.061-00 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <i>Fúzia da Silva Ribeiro</i> RG Nº: <i>28.392.7113-X SSP/SP</i> CPF Nº: <i>24.952.4698-9-2</i> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <i>Guilherme Neto Rosa</i> RG Nº: <i>20716664</i> CPF Nº: <i>090.498.791-99</i> ASSINATURA: _____

